

PARECER Nº 01 /2015 – CAS

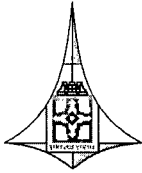
**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
sobre o PROJETO DE LEI Nº 716/2015,
que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de
integrar no rol de exames obrigatórios,
o 'Teste molecular de DNA' em recém
nascidos e crianças de até um ano e
meio de idade, nas maternidades e
hospitais do Distrito Federal".**

Autor: Deputado Robério Negreiros

Relator: Deputado Chico Leite

I – RELATÓRIO

A proposição determina a realização do exame denominado "Teste Molecular de DNA" em recém-nascidos e em crianças até um ano e meio de idade com o objetivo de realizar a detecção precoce da Síndrome do X Frágil.



Dispõe que a coleta deve ser realizada na sala de parto ou no berçário por médico ou membro da equipe médica devidamente treinado, e que o exame deve ser anotado na carteira de vacinação.

Versa sobre a obrigatoriedade de os Centros de Saúde orientarem os pais, durante a vacinação, sobre a importância da realização do exame proposto.

Em caso de exame positivo, os pais deverão ser comunicados e a criança levada a tratamento.

Na justificação, o autor demonstra a necessidade de detecção precoce da Síndrome do X Frágil, uma vez que tal condição é a segunda causa herdada mais comum de retardo mental e a causa conhecida mais comum do autismo.

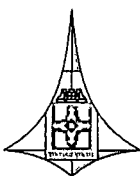
Autuados os autos, vieram a esta Comissão de Assuntos Sociais para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 65, I, *d*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre à Comissão de Assuntos Sociais emitir parecer sobre o mérito de proposições que tratem do tema “proteção à infância”.

A proposição é conveniente e oportuna, uma vez que, consoante se verifica da justificação, a detecção precoce possibilitará conferir atenção especial às crianças portadoras da Síndrome do X Frágil, gerando por consequência uma vida mais saudável.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



Saliento, para concluir, que as questões de admissibilidade serão devidamente analisadas pela Comissão de Constituição e Justiça em tempo oportuno.

Destarte, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 716/15 no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões, em

Deputada **LUZIA DE PAULA**
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator